

Ficha de caracterização da Intervenção 6.4 – Investimentos na criação e no desenvolvimento de atividades não agrícolas	
Breve Descrição	Esta intervenção tem como objetivo promover condições para o desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas e criar e/ou desenvolver iniciativas empresariais nas zonas rurais.
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Diversificar as atividades agrícolas e pecuárias, nomeadamente através do incentivo ao desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações, permitindo criar novas fontes de rendimento para os produtores assim como gerar emprego em meio rural. • Qualificar e densificar o tecido empresarial, através da promoção do empreendedorismo, da economia social, da valorização dos saberes e ofícios tradicionais, do artesanato e da sua modernização e reforço dos fatores de competitividade das empresas existentes. • Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico do território incluindo a melhoria quer das condições de acolhimento de iniciativas empresariais, quer de fruição dos recursos naturais garantido a sua sustentabilidade. • Diversificar o tecido económico local. • Promover a utilização de fontes de energia renováveis. • Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração das sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território (por ex., animação turística, marketing e publicidade, eventos, comércio de produtos locais, etc.).
Linhas de atuação	<p>Desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de atividades complementares à agricultura nas explorações agrícolas, incluindo áreas como por ex. a animação turística; atividades pedagógicas; atividades artesanais. • Produção de <i>branding</i> e de materiais de divulgação e promoção de produtos agrícolas e agroalimentares locais. • Criação de imagens de marca, elementos de <i>design</i> e de meios de divulgação e comunicação dos produtos e serviços ligados ao meio rural. <p>Criação e/ou desenvolvimento de iniciativas empresariais nas zonas rurais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de novas empresas ou desenvolvimento das empresas existentes, incluindo, entre outras atividades, pequenas indústrias agroalimentares; restauração; serviços para a inovação e o <i>design</i> no artesanato e em outros produtos locais; prestação de serviços ambientais e agrorurais. <p>Dinamização das atividades turísticas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualificação do alojamento turístico de pequena escala. • Desenvolvimento das unidades de animação turística. <p>Economia Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento do empreendedorismo social com a criação de novas empresas ou desenvolvimento das empresas existentes na área da economia social.
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor. • Pessoa singular ou coletiva de direito privado, que tenham enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa. • Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: <ol style="list-style-type: none"> a) Estarem legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas; b) Possuírem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade obrigatória; c) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; d) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente

	<p>relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;</p> <p>e) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação;</p> <p>f) Estarem certificadas pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), quando se trate de micro e pequenas empresas;</p> <p>g) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativo) pré e pós projeto igual ou superior a 15 % e/ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré projeto ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação do pedido de apoio;</p> <p>h) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação;</p> <p>i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;</p> <p>j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;</p> <p>k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;</p> <p>l) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para além do cumprimento dos critérios mencionados no número anterior, os candidatos aos apoios previstos para o Desenvolvimento de Atividades não Agrícolas na Exploração Agrícola devem ainda: <ul style="list-style-type: none"> a) Ser titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data da liquidação do último pedido de pagamento; b) No caso de pessoas coletivas, estas devem ter sede na exploração agrícola e os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, devem preencher as condições exigidas para os beneficiários em nome individual. • O disposto na alínea g) do n.º1 não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à data de apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada naquela data, casos em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento. • O critério referido no número anterior é verificado no último pedido de pagamento. • Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
<p>Critérios de elegibilidade das operações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentem um investimento elegível elegível, igual ou superior a 2.500€ e igual ou inferior a 150.000€, podendo o investimento total proposto pelo beneficiário atingir os 300.000,00 €. b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) As atividades produzam bens e serviços transacionáveis, enquadráveis em atividades económicas de natureza não agrícola; e) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; f) Demonstrarem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, sendo a mesma aferida da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> i) Pelo valor atualizado líquido, tendo a atualização como referência a taxa de financiamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio; ii) Seja financeiramente viáveis e sustentáveis, apresentando um indicador de Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do projeto de investimento, acrescido de um <i>spread</i>

	<p>de 2%.</p> <p>g) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para os investimentos propostos, deve ser apresentada consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade. • Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável. • Estão excluídas as atividades inseridas nos grupos 031 e 032 do CAE e nas CAE 77310 – Aluguer de máquinas agrícolas e as atividades inseridas no grupo 563 – Estabelecimentos de bebidas. • No âmbito do apoio ao turismo (alojamento) apenas serão elegíveis operações enquadradas no Turismo em Espaço Rural nas tipologias de casa de campo, agroturismo ou alojamento rural ou noutra qualquer tipologia de empreendimento turístico desde que seja classificado como turismo de natureza ou o projeto pretenda exatamente obter essa classificação. • Estão excluídos todos os pedidos de apoio que se enquadrem num dos sistemas de incentivos regionais e que se localizem nos centros urbanos do território de intervenção. Concelho de Angra do Heroísmo: sul da circular externa entre a Rotunda da Silveira e a rotunda da Praça de Touros e Concelho da Praia da Vitória: sul da rotunda da Boavista, estrada da circunvalação até à rotunda D. Beatriz e Estrada 25 de Abril até à circular interna, seguindo nesta até à rotunda da Marina. • Em casos devidamente justificados por exclusão destes sistemas de incentivos e analisado o mercado de bens e serviços em questão, poderá o Organismo Intermediário de Gestão aceitar para análise os pedidos de apoio nas zonas restringidas.
Investimentos elegíveis - CAE	<p>Agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas</p> <p>Empreendimentos turísticos:</p> <p>5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);</p> <p>5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);</p> <p>5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e turismo rural que têm acesso direto;</p> <p>5530 - Parques de campismo e caravanismo.</p> <p>Serviços de recreação e lazer:</p> <p>93293 - Organização de atividades de animação turística;</p> <p>91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;</p> <p>93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.</p> <p>Outras, nomeadamente:</p> <p>10 - Indústrias alimentares;</p> <p>11 – Indústria de bebidas;</p> <p>13- Fabricação e Têxteis;</p> <p>14- Indústria de vestuário;</p> <p>15 – Indústria do couro e dos produtos do couro;</p> <p>16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras e cestaria e espartaria;</p> <p>017 – Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados;</p> <p>17 – Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos;</p> <p>471 – Comercio a retalho em estabelecimento não especializado;</p> <p>472 - Comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado</p> <p>477 - Comercio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado;</p> <p>478 - Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;</p>

	<p>479 - Comercio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras e unidades móveis de venda;</p> <p>56 – Restauração e similares à exceção do grupo 563;</p> <p>813 - Atividades de plantação e manutenção de Jardins;</p> <p>82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e.</p> <p>Micro e pequenas empresas</p> <p>Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem nas CAE 1020; 031; 032; 563; 77310 e 92000.</p> <p>Na transformação de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, só são elegíveis as seguintes CAE:</p> <p>10110 – Abate de Gado (Produção de Carne)</p> <p>10120 – Abate de Aves</p> <p>10130 - Fabricação de Produtos à base de carne</p> <p>10310 – Preparação e Conservação de batatas</p> <p>10320 – Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas (1)</p> <p>10391 – Congelação de frutos e produtos hortícolas</p> <p>10392 – Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas</p> <p>10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada</p> <p>10394 – Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis</p> <p>10395 – Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas por outros processos</p> <p>10510 – Indústrias do leite e derivados</p> <p>10810 – Indústria de açúcar</p> <p>10822 – Fabricação de produtos de confeitaria (2)</p> <p>10840 – Fabricação de condimentos e temperos (3)</p> <p>10893 – Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4)</p> <p>11021 – Produção de vinhos comuns e licorosos</p> <p>11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos</p> <p>11030 – Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos</p> <p>11040 – Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas</p> <p>(1)Apenas a 1.ª Transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas na 1.ª transformação.</p> <p>(2)Apenas a 1.ª Transformação de frutos em frutos confinados (caldeados ou cristalizados ou resultantes de transformação ulteriores quando integrados com a 1.ª transformação.</p> <p>(3)Apenas vinagres de origem vínica quando integrados com a 1ª transformação</p> <p>(4)Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos</p> <p>Empreendimentos turísticos:</p> <p>5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);</p> <p>5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza);</p> <p>5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a classificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e turismo rural que têm acesso direto;</p> <p>5530 - Parques de campismo e caravanismo.</p> <p>Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural:</p> <p>93293 - Organização de atividades de animação turística;</p> <p>91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;</p> <p>93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.</p>
Despesas Elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Construção e melhoramento de edifícios e outras construções até ao limite máximo elegível de 100.000,00€. • Equipamento básico. • Equipamento não produtivo.

	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo elegível de 35.000,00€ á exceção de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares. A derrogação para as viaturas prevista na portaria regional não se aplica à EDL da GRATER. • Equipamento administrativo. • Ferramentas e utensílios. • Equipamentos informáticos. • Equipamento áudio e visual. • Material didático. • Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. • As despesas com a criação de imagens de marca, elementos de <i>design</i> e produção de meios de divulgação e comunicação estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de 7.500,00 €. • As despesas com a promoção das atividades apoiadas estão limitadas a 20% do investimento total até ao limite de 15.000€ para os projetos em que o beneficiário seja agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas.. • A constituição da empresa e respetivos registos legais tem um limite de 5% do investimento total. • A produção de sinalética está limitada a 20% do investimento total. • Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000€. • Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 7.500€. • Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. • Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000€.
Despesas não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de imóveis. • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. • As taxas de apoio variam entre 50% e 70% dependendo da criação de pelo menos um posto de trabalho a tempo inteiro devidamente comprovado. • A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.
Critérios de seleção	<p>Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:</p> $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ <p>Em que:</p> <p>A – Nível de adequação à EDL</p>

B – Análise Técnica

C – Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.

A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%

A2. Grau de articulação – 30 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de empresas que fornecem ou prestam bens e serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

0 Empresas	100%
1 Empresa	75%
2 Empresas	50%
3 Ou + empresas	0%

B – Análise técnica

B1. Capacitação dos agentes económicos – 30 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode ter 0, 50 ou 100% dos 30 pontos.

Será analisada a qualificação do promotor na área de investimento proposto através da avaliação das habilitações e experiência profissional.

Sem formação ou experiência profissional na área de investimento	0%
Formação na área de investimento	50%
Experiência profissional na área de investimento (superior a 6 meses)	50%

B2. Aposta na promoção e divulgação – 30 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas. Deverá estar integrado no estudo de viabilidade do projeto.

Existe	100%
Não existe	0%

B3. Fatores dinâmicos de competitividade – 40 pontos

Pretende-se analisar o investimento em fatores dinâmicos de competitividade no total do investimento elegível. São considerados fatores dinâmicos de competitividade os investimentos nas áreas de sistemas de certificação de qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética e novas tecnologias de informação e comunicação (exclui-se hardware e software de uso corrente).

0%	0%
Até 3% (inclusive)	50%
Entre 3% e 10% (inclusive)	75%
Mais que 10%	100%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 20 pontos

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Novas Oportunidades – 40 pontos

Pretende analisar a situação profissional dos beneficiários tendo em conta a integração social e no mercado de trabalho e também a oportunidade de criação de emprego, analisando a dois níveis cumulativos.

Nível I: situação face ao emprego – 20 pontos:	
Desempregado de longa duração	100%
Desempregado de curta duração	50%
Empregado ou equiparado com remuneração	0%
<ul style="list-style-type: none"> Nos casos de sociedades por quotas serão analisadas as situações dos sócios gerentes e, em caso de acumulação de situações prevalece a mais vantajosa para o beneficiário. 	
Nível II: criação de emprego – 20 pontos:	
Não há lugar à criação de postos de trabalho	0%
Criação de um posto de trabalho a tempo parcial ou sazonal	50%
Criação de um posto de trabalho a tempo inteiro	75%
Criação de mais de um posto de trabalho a tempo inteiro	100%

Ficha de caracterização da Intervenção 7.2 – Investimento em infraestruturas de pequena escala, incluindo energias renováveis e economia de energia	
Breve Descrição	Pretende-se aumentar o acesso das populações a serviços, que integram uma componente fundamental na construção da igualdade dos níveis de vida e da integração social das populações e promover a utilização de energias renováveis, isto é, apoiar investimentos que criem progressivamente, melhores condições estruturais e funcionais de fixação das pessoas e das suas iniciativas próprias, proporcionando a valorização do espaço comum que é partilhado por todos os residentes.
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> Criar condições para a instalação e apoio a atividades económicas. Promover o acesso das populações a serviços que privilegiam a integração social. Promover a utilização de fontes de energia renováveis. Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços. Reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais existentes no território. Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.
Linhas de atuação	<p>Apoio às atividades económicas</p> <ul style="list-style-type: none"> Criação de infraestruturas locais com capacidade para apoiar as atividades económicas e para fixar a população, através de investimentos públicos de âmbito local e de pequena escala. Dinamização de locais de informação de apoio às atividades desenvolvidas no meio rural e visitantes do meio rural. <p>Apoio às atividades sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> Investimentos de pequena escala, em infraestruturas que criem melhores condições estruturais e funcionais para a fixação das populações. Alargamento de suportes de hardware e software, bem como de plataformas de locais de ligação a internet e videoconferência, para as populações locais. <p>Energias renováveis</p> <ul style="list-style-type: none"> Instalação de sistemas de energia para consumo próprio, utilizando fontes renováveis.
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> Autarquias Locais Empresas municipais Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos Estão excluídos todos os profissionais da pesca
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: <ul style="list-style-type: none"> a) Estarem legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas;

	<p>b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;</p> <p>c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;</p> <p>d) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação;</p> <p>e) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação;</p> <p>f) Obedecerem às normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, quando aplicável;</p> <p>g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;</p> <p>h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;</p> <p>i) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;</p> <p>j) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;</p> <p>k) Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;</p> <p>l) Os restantes beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os indicadores referidos na alínea k) do ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo técnico oficial de contas. • As disposições da mesma alínea k) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento. • Sempre que a regra de cálculo de autonomia financeira prevista na alínea k) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio. • A condição prevista na alínea j) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. • Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
<p>Critérios de elegibilidade das operações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: <p>a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500€ e igual ou inferior a 50.000€, podendo o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000 € (se financiado a 100%);</p> <p>b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção.</p> <p>c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio;</p> <p>d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;</p> <p>e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para os investimentos propostos, deve ser apresentada consulta, no mínimo, a três

	<p>entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável. No caso de pedidos de apoio com cariz marcadamente social, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social, quando aplicável.
Investimentos elegíveis - CAE	<p>871 – Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento; 86906 – Outras atividades de saúde humana; 87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento; 88101 - Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento; 87302 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento; 88102 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento; 879 – Outras atividades de apoio social com alojamento; 889 - Outras atividades de apoio social sem alojamento; 931 – Atividades desportivas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória nem investimentos em cemitérios e casas mortuárias.
Despesas Elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Construção e melhoramento de edifícios e outras construções. Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental. Equipamentos informáticos e software. Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados limitada a 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000,00€ de montante elegível.
Despesas não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de imóveis. Aquisição de viaturas. Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. Manutenção decorrentes do uso normal das instalações. Constituição de garantias. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Bens em estado de uso. Juros da dívida. Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	<ul style="list-style-type: none"> Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia e projetos de cariz marcadamente social. A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de</i>

	<i>minimis.</i>																		
Critérios de seleção	<p>Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:</p> $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ <p>Em que:</p> <p>A – Nível de adequação à EDL</p> <p>B – Análise Técnica</p> <p>C – Impacto social e ambiental</p> <p>Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.</p> <p>A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.</p> <p>Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.</p> <p>Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.</p> <p>Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.</p> <p>A – Nível de adequação à EDL</p> <p>A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos</p> <p>Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td>Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos</td> <td style="text-align: center;">50%</td> </tr> <tr> <td>Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> </table> <p>A2. Grau de articulação – 30 pontos</p> <p>Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td>Adequado: articulação com um setor relevante</td> <td style="text-align: center;">50%</td> </tr> <tr> <td>Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> </table> <p>A3. Nível de saturação – 20 pontos</p> <p>Será avaliada a existência no território de valências/projetos da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Não existe</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> <tr> <td>Existe um</td> <td style="text-align: center;">50%</td> </tr> <tr> <td>Existe mais do que um</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> </table>	Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%	Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%	Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%	Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%	Adequado: articulação com um setor relevante	50%	Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%	Não existe	100%	Existe um	50%	Existe mais do que um	0%
	Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%																	
	Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%																	
	Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%																	
	Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%																	
	Adequado: articulação com um setor relevante	50%																	
	Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%																	
	Não existe	100%																	
	Existe um	50%																	
	Existe mais do que um	0%																	

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 40, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Apoia e promove o desenvolvimento económico	80%
Apoia o desenvolvimento social e promoção da inclusão social	80%
Permite a criação indireta de emprego	20%
Apoia a promoção e dinamização do desenvolvimento cultural	20%
Não tem impacto	0%

- No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe	100%
Não existe	0%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

	<p>C2. Existência de redes, acordos de parceria e / ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos</p> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>Existe</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Não existe</td> <td>0%</td> </tr> </table> <p>C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos</p> <p>Pretende analisar se o projeto de investimento permite a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.</p> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>Sim</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> </table> <ul style="list-style-type: none"> • Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos. 	Existe	100%	Não existe	0%	Sim	100%	Não	0%
Existe	100%								
Não existe	0%								
Sim	100%								
Não	0%								

Ficha de caracterização da Intervenção 7.4 – Investimentos em serviços básicos locais

Breve Descrição	Pretende-se melhorar a qualidade de vida das populações através de ações que valorizam o espaço onde os habitantes possam usufruir de beneficiações realizadas em prol do seu bem-estar, isto é, adaptar os serviços básicos para grupos alvo da população em meio rural, adequando a oferta de respostas sociais existentes às necessidades do território.
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços. • Reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais existentes no território. • Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.
Tipologia de Investimentos / Linhas de atuação	<ul style="list-style-type: none"> • Refuncionalização, diversificação e qualificação da rede de equipamentos e valências de apoio social existentes no território. • Adoção de novos serviços e modelos de gestão, por ex., gestão integrada e multifuncional de equipamentos, unidades móveis, serviços partilhados, bibliotecas itinerantes e atendimento multifunções ambulatoriais, criação de redes comunitárias de resposta a necessidades de grupos vulneráveis (sem a necessidade de institucionalização). • Projetos piloto de animação territorial e de promoção da inclusão e inovação social, vocacionados para grupos específicos e públicos desfavorecidos, abrangendo, entre outras, temáticas como a inter-geracionalidade, o envelhecimento saudável e ativo, a transmissão de conhecimentos e saberes entre gerações, a prevenção de situações de risco (alcooolismo, toxicodependência ou violência doméstica). • Capacitação das instituições numa lógica de serviços de proximidade orientada para o beneficiário/utente, potenciando o abandono da tradicional abordagem assistencialista da intervenção social. • Iniciativas de animação cultural e recreativa de base local, que envolvam entidades associativas locais de atuação de proximidade às populações.
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Autarquias Locais. • Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos. • Estão excluídos todos os profissionais da pesca.
Critérios de elegibilidade dos	<ul style="list-style-type: none"> • Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido

beneficiários	<p>de apoio:</p> <p>a) Estarem legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas;</p> <p>b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;</p> <p>c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;</p> <p>d) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação;</p> <p>e) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação;</p> <p>f) Obedecerem às normas relativas ao ambiente, higiene e bem estar animal, quando aplicável;</p> <p>g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;</p> <p>h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;</p> <p>i) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;</p> <p>j) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;</p> <p>k) Os beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A condição prevista na alínea j) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. • Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
Critérios de elegibilidade das operações	<ul style="list-style-type: none"> • Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: <p>a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500€ e igual ou inferior a 75.000€, podendo, no entanto, o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00€ (se financiado a 100%);</p> <p>b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção.</p> <p>c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio;</p> <p>d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;</p> <p>e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. • Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável. <p>No caso de pedidos de apoio com cariz marcadamente social, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social, quando aplicável.</p>
Investimentos elegíveis	<p>871 – Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento;</p> <p>86906 – Outras atividades de saúde humana;</p> <p>87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento;</p> <p>88101 - Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento;</p> <p>87302 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento;</p> <p>88102 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento;</p> <p>879 – Outras atividades de apoio social com alojamento;</p>

	<p>889 - Outras atividades de apoio social sem alojamento; 931 – Atividades desportivas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória nem investimentos em cemitérios e casas mortuárias.
Despesas Elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Construção e melhoramento de edifícios e outras construções. • Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo elegível de 35.000,00€, exceto viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares. Pode ser considerada elegível a aquisição de uma viatura de transporte de passageiros adaptada, desde que diga respeito a operações de cariz marcadamente social e imprescindível à implementação ou desenvolvimento da atividade proposta. Está sujeito a um custo máximo elegível de 45.000,00€. • Equipamentos produtivos e não produtivos. • Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental. • Equipamentos administrativos e informáticos. • Equipamento áudio e visual. • Máquinas e equipamentos diretamente ligados à atividade a desenvolver. • Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. • Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. • Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. • Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. • Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000,00€.
Despesas não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de imóveis. • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. • As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia e projetos de cariz marcadamente social. • A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.
Critérios de seleção	<p>Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:</p> $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ <p>Em que:</p>

A – Nível de adequação à EDL

B – Análise Técnica

C – Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.

A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 60 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%

A2. Nível de saturação – 40 pontos

Será avaliada a existência no território de valências/projetos da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

Não existe	100%
Existe um	50%
Existe mais que um	0%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado.

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto do projeto – 40 pontos

Será analisada tendo em conta 4 parâmetros, 0 pontos para respostas negativas e 10 pontos para respostas afirmativas.

	Não	Sim
Aumenta a capacidade de resposta?		
Mantém os utentes no seu meio sócio-familiar?		
Aumenta o número de postos de trabalho?		
Aumenta a população/área abrangida?		

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas.

Existe	100%
Não existe	0%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e / ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

Pretende analisar se o projeto prevê investimento que permita a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.

Sim	100%
-----	------

	Não	0%
	<ul style="list-style-type: none"> • Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos. 	

Ficha de caracterização da Intervenção 7.5 – Investimentos em infraestruturas de lazer e turísticas e informações turísticas

Breve Descrição	Pretende-se promover e dinamizar atividades e serviços de apoio turístico e de lazer, para que as zonas rurais se tornem mais atrativas para quem lá vive e para quem as visita.
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração das sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território. • Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços. • Reforçar a rede de equipamentos e respostas turísticas e de lazer existentes no território. • Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.
Tipologia de Investimentos / Linhas de atuação	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de infraestruturas de pequena escala dedicadas e essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental preferencialmente agregadas a programas de divulgação e animação turística, incluindo, por ex., o apoio a centros de interpretação e observação, miradouros, criação de rotas, trilhos e percursos, ecopistas, sinalética, pontes de madeira. • Criação de infraestruturas de pequena escala associadas a centros de informação turística e à sinalização de locais turísticos de interesse reconhecido. • Dinamização de produtos e serviços associados a atividades pedagógicas e de lazer a decorrer no espaço rural, agregados a programas de divulgação e animação turística. • Criação de infraestruturas de pequena escala para atividades desportivas e de lazer.
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Autarquias Locais. • Empresas municipais. • Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos. • Estão excluídos todos os profissionais da pesca.
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: <ol style="list-style-type: none"> a) Estarem legalmente constituídos; b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; d) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; e) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação; f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; i) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a

	<p>segurança social;</p> <p>j) Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;</p> <p>k) Os restantes beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os indicadores referidos na alínea k) do ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo técnico oficial de contas. • As disposições da mesma alínea k) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento. • Sempre que a regra de cálculo de autonomia financeira prevista na alínea k) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a participação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio. • A condição prevista na alínea i) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. • Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
<p>Critérios de elegibilidade das operações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 75.000,00 €, podendo, no entanto, o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00€ (se financiado a 100%); b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento. • Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. • No caso de pessoas coletivas de direito privado, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.
	<p>900 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas literárias;</p> <p>910 – Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;</p> <p>931 – Atividades desportivas;</p> <p>932 – Atividades de diversão e recreativas;</p> <p>9499 – Outras atividades de organizações associativas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória.
<p>Despesas Elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Obras de construção e beneficiação de edifícios e outras construções (tais como zonas de lazer). • Recuperação / beneficiação de trilhos. • Produção de sinalética, limitada a 20% do investimento total. • Equipamentos produtivos e não produtivos.

	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos administrativos e informáticos. • Equipamento áudio e visual e material didático. • Mobiliário diverso. • Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. • Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. • Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados limitada a 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. • Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. • Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade até 3.000,00€.
Despesas não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de imóveis. • Aquisição de viaturas. • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, participada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. • As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia. • A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.
Critérios de seleção	<p>Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:</p> $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ <p>Em que:</p> <p>A – Nível de adequação à EDL</p> <p>B – Análise Técnica</p> <p>C – Impacto social e ambiental</p> <p>Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.</p> <p>A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.</p> <p>Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.</p>

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%

A2. Grau de articulação – 30 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de valências da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

Não existe	100%
Existe um	50%
Existe mais do que um	0%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos

Valorização do património natural	80%
Valorização de património cultural	80%

Criação indireta de emprego	20%
Possibilidade de ligação a rotas	20%
Não tem impacto	0%

- No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe	100%
Não existe	0%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos.

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

Pretende analisar se o projeto prevê investimento que permita a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.

Sim	100%
Não	0%

- Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos.

Ficha de caracterização da Intervenção 7.6 – Investimentos associados ao Património Cultural e Natural e ações de Sensibilização Ambiental

Breve Descrição	Pretende-se promover a recuperação, valorização e conservação do múltiplo património rural: natural, paisagístico, cultural, museológico e arquitetónico.
-----------------	---

Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a preservação e conservação da biodiversidade dos recursos naturais existentes. • Promover a preservação, conservação e recuperação da identidade cultural específica do território. • Promover a sensibilização ambiental.
Tipologia de Investimentos / Linhas de atuação	<ul style="list-style-type: none"> • Recuperação, preservação e valorização do património arquitetónico tradicional inserido no meio rural edificado. • Refuncionalização de edifícios tradicionais para atividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional e sensibilização ambiental. • Recuperação, preservação e transmissão do património cultural e etnográfico, incluindo saberes e tradições locais (espólios documentais; conteúdos online; estudos etnográficos; recolha e recuperação de lendas, artes e ofícios, música, folclore, trajes, instrumentos tradicionais, gastronomia, etc.), em estreita articulação com a promoção económica do artesanato e das artes e ofícios tradicionais. • Realização de campanhas e outras atividades de sensibilização ambiental.
Investimentos não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento em atividades de natureza agrícola e piscatória. • Investimento em património histórico e monumental classificado.
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Autarquias Locais. • Empresas municipais. • Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos. • Estão excluídos todos os profissionais da pesca.
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: <ul style="list-style-type: none"> a) Estarem legalmente constituídos; b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; d) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; e) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação; f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; i) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; j) Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio; k) Os restantes beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade. • Os indicadores referidos na alínea k) do ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo técnico oficial de contas. • As disposições da mesma alínea k) não se aplicam aos candidatos que, até à data da

	<p>apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sempre que a regra de cálculo de autonomia financeira prevista na alínea k) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio. • A condição prevista na alínea i) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. • Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
<p>Critérios de elegibilidade das operações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500,00€ e igual ou inferior a 75.000,00€ à exceção das operações com ações imateriais em que o investimento máximo elegível é 15.000,00€, podendo, no entanto, o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00€ (se financiado a 100%); b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento. • Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. • No caso de pessoas coletivas de direito privado, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.
<p>Despesas Elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Obras de recuperação e beneficiação do património arquitetónico tradicional rural e seu apetrechamento com equipamentos dedicados e exclusivos para este fim. • Construção de infraestruturas de pequena escala, de suporte às atividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural. • Aquisição de serviços e alugueres de carácter geral. • Restauro de equipamento antigo diretamente relacionado com a operação. • Aquisição de vestuário por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais. • Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais. • Conceção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até ao limite de 15.000,00€ de investimento total. • Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais. • Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. • Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. • Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. • Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. • Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, de animação cultural e

	turística e alugueres, até 7.500,00€.						
Despesas não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de imóveis. • Aquisição de viaturas. • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis. 						
Forma, nível e limites de apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. • As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia. • A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>. 						
Critérios de seleção	<p>Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:</p> $MP = 0,50A + 0,50B$ <p>Em que:</p> <p>A – Nível de adequação à EDL</p> <p>B – Análise Técnica</p> <p>Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.</p> <p>A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.</p> <p>Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.</p> <p>Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A2.</p> <p>Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.</p> <p>A – Nível de adequação à EDL</p> <p>A1. Conformidade do projeto com a EDL – 60 pontos</p> <p>Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:</p> <table border="1"> <tr> <td>Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos</td> <td>100%</td> </tr> </table>	Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%	Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%	Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%
Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%						
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%						
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%						

A2. Grau de articulação – 40 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos

Recuperação, valorização e modernização de património com refuncionalização	100%
Recuperação, valorização e modernização de património	80%
Meios de divulgação e sensibilização ambiental	70%
Meios de divulgação da cultura	70%
Não tem impacto	0%

- No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe	100%
Não existe	0%